



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.987-A, DE 2019

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PROF. PAULO FERNANDO).

DESPACHO:

Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023, revejo o despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei n. 2.987/2019, para determinar a sua redistribuição à Comissão de Saúde, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução, mantidos válidos e eficazes eventuais pareceres aprovados.

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

SAUDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- 1º Substitutivo oferecido pelo relator
- Complementação de voto
- 2º Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a ultrassonografia como especialidade médica.

Art. 2º O tempo de formação mínimo para o especialista em ultrassonografia será de dois anos, com carga horária obrigatória mínima de 2.880 horas por ano.

§ 1º Também serão reconhecidos como especialistas em ultrassonografia os médicos que, na data de publicação desta lei, já exerçam a atividade de ultrassonografista há pelo menos dois anos e possuam títulos ou certificados na área.

§ 2º O título de especialista em ultrassonografia poderá ser emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica e será registrado pelos Conselhos Regionais de medicina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei atende ao interesse do paciente de buscar um atendimento médico especializado, de qualidade, na área de ultrassonografia. Os profissionais médicos com a habilitação técnica adequada em ultrassonografia devem ser reconhecidos como especialistas.

A proposição tem por objetivo reconhecer a ultrassonografia como especialidade médica, uma vez que os avanços técnicos da ultrassonografia exigem grande capacitação do médico para que exerça suas atividades a contento.

A ultrassonografia é uma das melhores descobertas do desenvolvimento científico-tecnológico das últimas três décadas. É um método prioritariamente diagnóstico, mas também utilizado no processo terapêutico de diversas patologias.

O exame ultrassonográfico exige a relação direta entre o médico e o paciente, e sua interpretação deve ocorrer em sintonia com os dados clínicos. O ultrassonografista necessita, portanto, de capacitação suficiente para encontrar o diagnóstico mais preciso e proporcionar o tratamento mais eficaz.

Além disso, é fundamental para guiar procedimentos invasivos tanto na coleta de material biológico quanto na terapia de patologias humanas, bem como no acompanhamento obstétrico. É utilizada também para tratar patologias urinárias, ginecológicas e dor neuropática, entre outras. A ultrassonografia de ondas de alta intensidade, por exemplo, pode ser aplicada por via transcraniana para correções cerebrais e melhoria da capacidade sensorial.

De acordo com a Sociedade Brasileira de ultrassonografia (SBUS), atualmente, cerca de 50.000 médicos exercem a ultrassonografia no Brasil, com formações diversas. Não há normatização sobre a ultrassonografia, em especial porque o Conselho Federal de Medicina não a reconhece como especialidade médica.

A ausência de normatização para a ultrassonografia é extremamente preocupante, pois um profissional mal treinado exige exames desnecessários,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

perde o diagnóstico no tempo hábil para o tratamento e eleva muito o custo para o Sistema de Saúde. A pior consequência da falta de capacitação adequada é o erro de diagnóstico.

Diversos países no mundo já reconhecem a Ultrassonografia como especialidade médica, a exemplo dos EUA, da Inglaterra, da Alemanha, do Canadá, do México, da Colômbia, da Venezuela, do Uruguai, da Argentina, do Japão e da Austrália, entre outros.

Para o reconhecimento da especialidade no Brasil, propõe-se, neste projeto, formação com carga horária semelhante à das demais especialidades médicas, definida na Resolução CFM nº 2.148, de 2016. No entanto, a propositura mantém o direito daqueles médicos que hoje já atuam na área e possuem certificação, para que não se prejudiquem profissionais experientes que já se encontram no mercado.

Insta salientar que esse excelente projeto já foi apresentado pelo Ilustríssimo Deputado Jovair Arantes. Todavia, foi arquivado conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Por isso é importante a reapresentação desse projeto e tornar essa discussão pública, pois a mudança trará benefícios no atendimento ao paciente e na eficiência na aplicação e análise dos exames diagnósticos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Comissões, em de de 2019.

**Deputado Dr. Zacharias Calil
DEM/GO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO N° 2.148, DE 22 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a homologação da Portaria CME nº 01/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que normatiza o reconhecimento e o registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045/1958 e nº 6.821/2009 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que cabem ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/57, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária do dia 22 de julho de 2016; resolve:

Art. 1º. Homologar a Portaria CME nº 01/2016, anexa, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista de Especialidades (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2º. Esta Resolução e a Portaria CME nº 01/2016 entrarão em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de julho de 2016.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
 Presidente do Conselho
 HENRIQUE BATISTA E SILVA

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2019

Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a reconhecer a ultrassonografia como especialidade médica, estipulando em dois anos o tempo mínimo de formação do profissional da área, com uma carga horária de, pelo menos, 2.880 horas.

O projeto reconhece como especialistas os médicos que já atuam na área há pelo menos dois anos, no momento de publicação da lei, além de remeter à Associação Médica Brasileira ou à Comissão Nacional de Residência Médica a competência para emissão do título de especialista, que deverá ser registrado nos Conselhos Regionais de Medicina.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho (CTRAB) e de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



* c d 2 3 8 9 0 0 6 6 0 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito da competência regimental desta CTRAB, a matéria deve ser examinada quanto aos aspectos relativos à regulamentação do exercício das profissões (alínea "m" do inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Desse modo, cabe ressaltar que a aprovação do projeto contribuirá para uma maior qualidade do serviço prestado na área da ultrassonografia, o que reverterá em prol do paciente que se submeterá aos exames.

De fato, quanto maior a capacitação do médico, melhor o resultado obtido na realização do exame. Como bem mencionado na justificação do projeto, *"A ausência de normatização para a ultrassonografia é extremamente preocupante, pois um profissional mal treinado exige exames desnecessários, perde o diagnóstico no tempo hábil para o tratamento e eleva muito o custo para o Sistema de Saúde. A pior consequência da falta de capacitação adequada é o erro de diagnóstico"*.

E nesse ponto, importante registrar que a regulamentação de uma determinada profissão está condicionada aos riscos que o seu exercício impõe à sociedade. Nesse caso, a consequência é imediata: o despreparo do profissional implicará em risco à população que precise se submeter aos exames ultrassonográficos.

Assim sendo, diante da ausência de normatização do assunto por parte do Conselho Federal de Medicina, esta Casa Legislativa precisa assumir a responsabilidade de regulamentar a matéria em discussão.

Destaque-se que a proposta garante o direito adquirido dos profissionais que já exercem a atividade no momento da publicação da lei, permitindo-lhes a titulação como especialistas em ultrassonografia independentemente do cumprimento do disposto na lei.

Além disso, exige-se dos profissionais tempo de formação há pelo menos 2 (dois) anos e possuam título de certificação *latu sensu* de pelo



menos 2 ano ou com carga horária mínima 2.880 horas, o que torna mais qualificável a atuação dos profissionais.

Diante do exposto, entendemos que a proposição atende ao interesse público, condição *sine qua non* que deveria nortear toda e qualquer matéria aprovada nesta Casa, razão pela qual manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.987, de 2019, na forma do seu Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator



COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2019

Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a ultrassonografia como especialidade médica.

Art. 2º O tempo de formação mínimo para o especialista em ultrassonografia será de dois anos, com carga horária obrigatória mínima de 2.880 horas por ano.

§ 1º Também serão reconhecidos como especialistas em ultrassonografia os médicos que, na data de publicação desta lei, já exerçam a atividade de ultrassonografista há pelo menos dois anos e possuam títulos ou certificação *latu sensu* de pelo menos 2 ano ou com carga horária mínima de 2.880 horas.

§ 2º O título de especialista em ultrassonografia poderá ser emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica e será registrado pelos Conselhos Regionais de medicina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
 Relator



PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2019.

Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica.

Autor: Deputado Dr. Zacharias Calil
Relator: Deputado Prof. Paulo Fernando

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Hoje, durante a discussão do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 2.987 de 2019, acatei sugestão do Deputado Reimont, com a inclusão de parágrafo único no artigo 1º.

Por essa razão, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.987 de 2019, nos termos do Substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **Prof. Paulo Fernando**
Relator



* C D 2 2 3 3 1 9 6 4 9 9 8 0 0 *

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2019.

Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a ultrassonografia como especialidade médica.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as competências das demais profissões da área da saúde que utilizam a ultrassonografia nas suas atribuições.

Art. 2º O tempo de formação mínimo para o especialista em ultrassonografia será de dois anos, com carga horária obrigatória mínima de 2.880 horas por ano.

§ 1º Também serão reconhecidos como especialistas em ultrassonografia os médicos que, na data de publicação desta lei, já exerçam a atividade de ultrassonografista há pelo menos dois anos e possuam títulos ou certificação latu sensu de pelo menos 2 (dois) anos ou com carga horária mínima de 2.880 horas.

§ 2º O título de especialista em ultrassonografia poderá ser emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica e será registrado pelos Conselhos Regionais de medicina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **Prof. Paulo Fernando.**
Relator



* C D 2 3 3 1 9 6 4 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.987/2019, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Paulo Fernando, que apresentou Complementação de Voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Airton Faleiro - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Luiz Carlos Motta - Vice-Presidentes, Any Ortiz, Daniel Almeida, Leonardo Monteiro, Luiz Gastão, Prof. Paulo Fernando, André Figueiredo, Coronel Meira, Erika Kokay, Evair Vieira de Melo, Flávia Morais, Geovania de Sá, Rafael Prudente, Reimont, Sanderson e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado AIRTON FALEIRO
Presidente



PAR n.1

Apresentação: 31/10/2023 18:46:44; 533 - CTRAB
PAR 1 CTRAB => PL 2987/2019





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Apresentação: 13/11/2023 16:12:54-727 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 2987/2019

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 2.987, DE 2019**

Reconhece a ultrassonografia como especialidade médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a ultrassonografia como especialidade médica.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as competências das demais profissões da área da saúde que utilizam a ultrassonografia nas suas atribuições.

Art. 2º O tempo de formação mínimo para o especialista em ultrassonografia será de dois anos, com carga horária obrigatória mínima de 2.880 horas por ano.

§ 1º Também serão reconhecidos como especialistas em ultrassonografia os médicos que, na data de publicação desta lei, já exerçam a atividade de ultrassonografista há pelo menos dois anos e possuam títulos ou certificação latu sensu de pelo menos 2 (dois) anos ou com carga horária mínima de 2.880 horas.

§ 2º O título de especialista em ultrassonografia poderá ser emitido pela Associação Médica Brasileira ou pela Comissão Nacional de Residência Médica e será registrado pelos Conselhos Regionais de medicina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado **AIRTON FALEIRO**
Presidente



* C D 2 3 1 7 1 8 8 8 3 1 0 0 *